

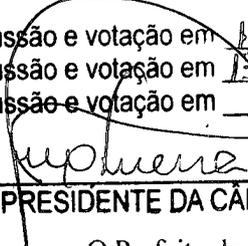


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI N.º 059/2017

Sujeito a 2 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 13/12/17
2ª Discussão e votação em 13/12/17
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.494/2015, QUE “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E ALTERA AS METAS 1, 2 E 3 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PDME.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 2.494/2015 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 5º- [...]

III –Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 2º - O parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei 2.494/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- [...]

Parágrafo 3º- Fica estabelecido, para efeitos legais do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas a cada 03 (três) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Estratégia 1.6 da Meta 1 da Lei 2.494/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1- [...]

Estratégia 1.6 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, preservando as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte visando o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Estratégia 1.7 da Meta 1 do PME sancionado pela Lei 2.494/2015 fica suprimida e os itens 1.8 e 1.9 passam a vigorar com a nomenclatura 1.7 e 1.8 respectivamente.

Art. 5º - O caput da Meta 2 do PME, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Meta 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Art. 6º - O caput da Meta 3 do PME, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 07 de dezembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal